



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 164/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, PARA O FORNECIMENTO DE LEITE, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO E O HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0055259-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 26, Centro – SANTA ROSA/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.135.309/0001-04, CEP: 98.900-000, telefone (55) 3512-6744, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. LILIAN REGINA BRUM, portadora da Carteira de Identidade nº. 5088220487, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 010.876.440-03, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0055259-3, Cotação Eletrônica nº. 1196/2016, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação para o fornecimento de leite, em que são beneficiários o Hospital Sanatório Partenon, o Hospital Psiquiátrico São Pedro e o Hospital Colônia Itapuã, pelo período de até 06 (seis) meses, conforme consta no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 29.770,00 (vinte e nove mil e setecentos e setenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:  
Recurso .....:0006 Atividade .....: 6262 / 6296 / 6484

*[Handwritten signature]* 1

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elemento ...: 3.3.90.30.3006  
U.O. ....: 20.01

Empenho : 16004498500/16004498562/16004498582  
Data Empenho ..: 06/10/2016

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.2 A expedição da Autorização de Fornecimento somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será entregue conforme cronograma nos seguintes locais de entrega:

Hospital Psiquiátrico São Pedro - Av. Bento Gonçalves, nº. 2460 - PORTO ALEGRE/RS;  
Hospital Colônia Itapuã - Rodovia Frei Pacífico, nº. 500, Itapuã - VIAMÃO/RS; e  
Hospital Sanatório Partenon - Av. Bento Gonçalves, nº. 3722 - PORTO ALEGRE/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.*

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

  
3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº. 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º. da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3 falhar na execução do Contrato;

10.2.4 fraudar a execução do Contrato;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 cometer fraude fiscal.

10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

10.5 Para os fins do item 10.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de OUTUBRO de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**LILIAN REGINA BRUM**  
Sócia-Proprietária da Multi Distribuidora Eireli - Me



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LOTE 1**

**CÓDIGO LIC: 788.456.0012**

LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C", EM EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO, A COMPOSIÇÃO E REQUISITOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA NUMERO 51 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002; DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

**QUANTIDADE: 7.790 Litros mês.**

---

**LOTE 2**

**CÓDIGO LIC 788.456.0039**

LEITE DE VACA LONGA VIDA INTEGRAL, EM EMBALAGEM ESTÉRIL E HERMETICAMENTE FECHADA TIPO TETRAPAK, CONTENDO 1 LITRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS:

- TEOR DE GORDURA.....MÍNIMO 3,0%
- ACIDEZ g ACIDO LÁCTICO/100 ml.....0,14 A 0,18
- ESTABILIDADE AO ETANOL 68% (v/v).....ESTÁVEL
- EXTRATO SECO DESENGORDURADO % (m/m).....8,2%

DEVERA CONTER NO ROTULO DA EMBALAGEM, ALÉM DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, "LEITE LONGA VIDA INTEGRAL" E/OU "HOMOGENEIZADO" E INDICAR A PERCENTAGEM DE GORDURA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

**QUANTIDADE: 2.150 Litros mês.**

---

**LOTE 3**

**CÓDIGO LIC 788.456.0063**

LEITE DE VACA DESNATADO, EM EMBALAGEM ESTÉRIL E HERMETICAMENTE FECHADA TIPO TETRAPAK, CONTENDO 1 LITRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS:

- TEOR DE GORDURA.....MÁXIMO 0,5%
- ACIDEZ g ACIDO LÁCTICO/100 ml.....0,14 A 0,18
- ESTABILIDADE AO ETANOL 68% (v/v).....ESTÁVEL
- EXTRATO SECO DESENGORDURADO % (m/m).....8,4%

DEVERA CONTER NO ROTULO DA EMBALAGEM, ALÉM DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, "LEITE LONGA VIDA DESNATADO" E/OU "HOMOGENEIZADO" E INDICAR A PERCENTAGEM DE GORDURA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**\*\*O PRODUTO DEVERA POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA\*\***

**LOCAL DE ENTREGA:**

**Hospital Psiquiátrico São Pedro** – Av. Bento Gonçalves, 2460-POA  
**Hospital Colônia Itapuã** – Rodovia Frei Pacífico, 500-Itapuã-Viamão  
**Hospital Sanatório Partenon** – Av. Bento Gonçalves, 3722-POA  
*Bairro Partenon – Porto Alegre – RS, Cep 90650-001*

**ENTREGAS E CRONOGRAMA:**

As entregas, nos locais informados, deverá ser realizada **SEMANALMENTE**, conforme tabela abaixo e o cronograma que será disponibilizado para empresa vencedora.

	HPSP / mensal	HSP/ mensal	HCI / mensal
Leite Tipo C – cód.Celic - 788.456.0012	7.790 litros		
Leite Longa Vida Integral – cód.Celic-788.456.0039		1.800 litros	350 litros
Leite Longa Vida Desnatado - cód.Celic-788.456.0063		100 litros	1.300 litros

**Condições Gerais:**

\* 1 – O LICITANTE DEVERA APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL (EXCETO PARA LICITAÇÕES REALIZADAS POR MEIO ELETRÔNICO).

DEVERA SER POSSIBILITADA A CONFIRMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM, ATRAVÉS DE CATALOGO TÉCNICO DISPONIBILIZADO PELO LICITANTE OU SITE DA FABRICANTE, QUANDO SOLICITADO.

EM CASO DE DUVIDA, O PREGOEIRO ANTES DA ADJUDICAÇÃO OU O ÓRGÃO REQUISITANTE ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL, PODERÁ SOLICITAR UM A AMOSTRA AO LICITANTE VENCEDOR A SER ENTREGUE E INSTALADA EM LOCAL INDICA DO PELOS MESMOS, SEM QUALQUER CUSTO.

\* 3 – INDICAR TIPO E PRAZO DE GARANTIA PARA O PRODUTO OFERTADO, SENDO DE NO MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS, QUANDO NÃO INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM OU NAS OBSERVAÇÕES ATRELADAS AO MESMO.

EM CASO DE DUVIDA, O PREGOEIRO ANTES DA ADJUDICAÇÃO OU O ÓRGÃO REQUISITANTE ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL, PODERÁ SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO OU DO CONTRATO DE LICENÇA PARA USO DA MARCA NACIONAL DE CONFORMIDADE, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO INMETRO E NORMAS DA ABNT NBR VIGENTES.

OBSERVANDO-SE IRREGULARIDADES NA QUALIDADE OU NO DESEMPENHO DOS PRODUTOS RECEBIDOS APOS A SUA UTILIZAÇÃO, OU A QUALQUER TEMPO E DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA, PODERÁ SER SOLICITADO PELO ÓRGÃO REQUISITANTE LAUDO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE INMETRO E NBR VIGENTES DO PRODUTO ENTREGUE, SENDO TODAS AS

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 079/2015 – DC**

Senhor Representante da **MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.**

**Processo nº. 16/2000-0055259-3**

**Objeto:** Fornecimento de leite.

**Beneficiário:** Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro e Hospital Colônia Itapuã.

**Endereço:** HSP – Av. Bento Gonçalves, 3.722 – Porto Alegre – RS  
HPSP – Av. Bento Gonçalves, 2.460 – Porto Alegre – RS  
HCI – Rodovia Frei Pacífico, 500 – Itapuã/Viamão – RS

**INÍCIO:** 13 / 10 / 16.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº. 164/2016.**

Porto Alegre, 13 de OUTUBRO de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

Nº T.A.DCC/240/2016, Processo. nº. 53038-20.00/14-9, celebrado em 07-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e GERSONE DUARTE BONFANTI E MARISE ROCHA BONFANTI, REPRESENTADOS PELA IMOBILIÁRIA COMERLATO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, do Contrato nº. 500/2014, até 14 de outubro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira, de 14 de outubro de 2016. RECURSO LOCAÇÃO: 0006/2169 / U.O.: 20.95/ Atividade: 6750/6193 / Elemento: 3.3.90.36.3614/ Subprojeto: 0001. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: 6193/2169 / U.O.: 20.95/ Atividade: 6750/6193 / Elemento: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4701.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 57080-2000/06-4

OBJETO para a prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SANTO ANTONIO.

CNPJ: 97.227.383/0001-77.

MUNICÍPIO: São Sepé/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 11 de outubro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada

Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1686230

Nº A.R.P. DCC/457/2016, Processo. Nº. 45867-20.00/16-1, celebrado em 06-10-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Glicosamina 1,5 g + Condrotina 1,2 g - pó/ 766.200 envelopes. Preço: R\$ 2.068.740,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/458/2016, Processo. Nº. 45867-20.00/16-1, celebrado em 06-10-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Glicosamina 1,5 g - pó/ 291.600 sachês. Preço: R\$ 384.912,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/459/2016, Processo. Nº. 45867-20.00/16-1, celebrado em 06-10-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VEGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Tansulosina 0,4 mg - liberação prolongada/ 125.040 cápsulas. Preço: R\$ 150.048,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/489/2016, Processo. Nº. 39973-20.00/16-3, celebrado em 07-10-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Antidipino (besilato) 10 mg/ 77.500 comprimidos. Preço: R\$ 4.417,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº CONT. DCC/164/2016, Processo. Nº. 16/2000-0055259-3, celebrado em 10-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para o fornecimento de leite, em que são beneficiários o Hospital Sanatório Partenon, o Hospital Psiquiátrico São Pedro e o Hospital Colônia Itapuá, pelo período de até 06 (seis) meses. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 29.770,00 (vinte e nove mil e setecentos e setenta reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.011/ Atividade: 6262 6296 6484/ Elemento: 3.3.90.30.3006/ Empenho: 16004498500 16004498562 16004498582/ Data do Empenho: 06/10/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da publicação da súmula do Contrato no DOE.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1686234

## Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento

Expediente: 16/2069-0002610-2

Nome: Maria Lucia Silva de Paula

Id. Func./Incluído: 2536927

Tipo Vínculo: EFETIVO

Cargo/Função: Especialista em Saúde.

Lotação: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS

O Secretário da Saúde AUTORIZA o afastamento da servidora, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo. Localidade de destino: FLORIANÓPOLIS-SC. Período de afastamento: 09/11 À 13/11/2016. Evento e justificativa: Hemo-Congresso Brasileiro de Hematologia Hemoterapia e Terapiacelular. Condição: sem ônus

Codigo: 1685907

Secretaria de Obras,  
Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Alteração da Portaria nº 24/2016

O Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação no uso das suas atribuições, juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo, ALTERA a Portaria nº 24/2016, publicada no DOE do dia 18.05.2016, referente aos fiscais de contrato ECOFROTAS COMBUSTÍVEL-MANUTENÇÃO e ELF Autosul, conforme abaixo.

Onde se lê:

Servidor	Ident. Funcional
Titular: José Francisco Alves Pereira	4234600/01
Suplente: Jovenal Maronez Junior	3826023/01
Suplente: Nelson Leonard Pompeo de Mattos	3767370/04

Passa a ser

Servidor	Ident. Funcional
Titular: Erni do Prado Moreira	2134098/03
Suplente: Jovenal Maronez Junior	3826023/01
Suplente: Tais Kipper da Silva	4272897/01

Porto Alegre, 11 de Outubro de 2016.

Codigo: 1686491

Alteração da Portaria nº 14/2015

O Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação no uso das suas atribuições, juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo, ALTERA a Portaria nº 14/2015, publicada no DOE do dia 14.04.2015, referente aos fiscais de contrato da Fundação Para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, conforme abaixo.

Onde se lê:

Servidor	Ident. Funcional
Titular: Marilene Mendes Mello	1426184/01
Suplente: Célio Maidana	3077071/01

Passa a ser

Servidor	Ident. Funcional
Titular: Ana Claudia Lima de Souza	1520377/01
Suplente: Célio Maidana	3077071/01

Porto Alegre, 11 de Outubro de 2016.

Codigo: 1686492

Alteração da Portaria nº 14/2015

O Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação no uso das suas atribuições, juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo, ALTERA a Portaria nº 14/2015, publicada no DOE do dia 14.04.2015, referente aos fiscais de contrato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme abaixo.

Onde se lê:

Servidor	Ident. Funcional
Titular: Ana Claudia Lima de Souza	1520377/01
Suplente: Marta Regina de Castro Lima	2355450/01

Passa a ser:

Servidor	Ident. Funcional
Titular: Ingrid Marta Hagemester Kuhn	3644626/01
Suplente: João Guilherme Aguiar Frank	4272315/01

Porto Alegre, 11 de Outubro de 2016.

Codigo: 1686493